

Em 24/11/05
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PROJETO DE LEI Nº

PL 2201/2005

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.

Em, 28/11/05

Francisco Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria do Plenário

Obriga a inclusão de literaturas impressas no Sistema Braille no acervo de todas as bibliotecas públicas, privadas, universitárias e escolares do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2201/2005
Fis. Nº 01 BIA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas as bibliotecas públicas, privadas, universitárias e escolares do Distrito Federal a incluírem em seu acervo literaturas impressas no Sistema Braille.

Parágrafo único – As literaturas dispostas no “caput” deverão incluir obras literárias diversas, didáticas, artísticas, científicas, infanto-juvenis, histórias em quadrinhos, ficção, periódicos, títulos clássicos da literatura brasileira, gramática e dicionários.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

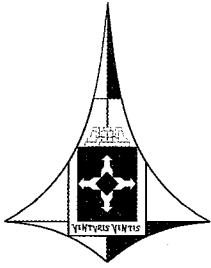
Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator a sanções, a serem estabelecidas na regulamentação desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º - O prazo para efetivação do disposto no artigo 1º será de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **JUSTIFICATIVA** Pedro Passos (PMDB)

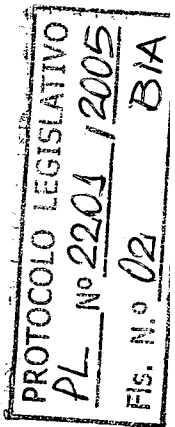
O método Braille de escrita e leitura foi desenvolvido ante a necessidade de um meio funcional para a educação dos deficientes visuais. Desde a sua criação, em 1829, pelo jovem francês Luis Braille, o sistema em questão aperfeiçoou-se progressivamente, e representa, atualmente, o único meio de leitura que, através do tato e de uma estrutura organizada de símbolos, habilita o ser humano a compreender o mundo. Desde então, o conhecimento intelectual, sob todas as suas formas, tornou-se acessível aos indivíduos portadores desse tipo de deficiência.

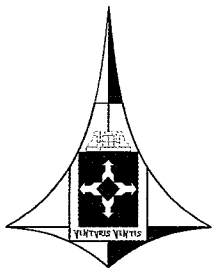
Efetivamente, com o surgimento de novos facilitadores e equipamentos, deparamo-nos com a gradativa e visível tendência de diminuição do uso do Braille. A introdução e utilização dos livros sonoros e digitalizados causaram a exigüidade no seguimento desse tão eficiente e insubstituível método. Não obstante a relevância de todas as novidades inerentes ao desenvolvimento cultural dos deficientes visuais, o Braille não pode ter atenuado o seu valor tão único, visto que, qualquer técnica inovadora que venha a ser inserida nesse meio, deve apresentar-se como suplemento em vez de substitutivo.

Desse modo, é salutar a preocupação quanto à implementação de programas que visem à manutenção e atualização de literaturas em Braille no acervo das bibliotecas públicas, privadas, universitárias e escolares. Muito além de um simples favor, é de cunho obrigatório o empenho de todos para assegurar aos portadores de deficiência a integridade da preservação de seus direitos básicos, inclusive daqueles que se referem à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e maternidade, sendo, esses, garantidos constitucionalmente.

Consumando-se a presente ação, será dado o primeiro, de muitos outros passos, necessários para a longa caminhada rumo à inclusão e integração social dessas pessoas. A Constituição Federal, em seu artigo 205, no que se refere à educação, garante que *“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*.

Incentivando-os à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, teremos à nossa disposição uma sociedade formada e qualificada, afastando de vez qualquer espécie de preconceito ou discriminação e, concomitantemente, aproximando-os de todos os benefícios que lhes





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

concernem. A efetiva adoção de medidas específicas e eficazes, que propiciem a inserção dos deficientes visuais em todos os âmbitos sociais, promoverá a funcionalidade e difusão de abrangentes talentos e potencialidades.

Entendendo a presente matéria como obrigação para se evitar e remover os óbices aos indivíduos em referência, é que considero extremamente oportuna a apreciação e aprovação desta propositura, motivo esse, pelo qual peço o apoio dos nobres pares para a aprovação.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

